A C Ó R D Ã O

TC-025192.989.19-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), José Antonio Jeremias Júnior e Sérgio Guilhermino (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$12.459.871,36.

Advogados: Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146) e Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA REGIÃO DO VALE DO RIBEIRA. BOA ORDEM NA APLICAÇÃO DA MAIOR PARTE DOS RECURSOS. REGULAR. PLANTÕES MÉDICOS. COINCIDÊNCIA DE ESCALAS COM OUTRO HOSPITAL. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS POR PLANTÕES EM MESMO DIA E HORÁRIO. IRREGULARIDADE DE PEQUENA PARCELA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa,

Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regular** a prestação de contas no valor de R$ 12.426.891,60 – com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante – e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **irregular** o valor de R$ 28.413,62, que deve ser restituído pela entidade conveniada aos cofres estaduais, sem prejuízo da observância das recomendações anotadas no referido voto.

Por fim, considerando o histórico favorável dos ajustes e prestações de contas de anos anteriores entre os mesmos partícipes e o pequeno vulto do valor impugnado, bem como a necessidade e relevância da atuação da entidade na região do Vale do Ribeira, deixa de condenar a Apamir à suspensão de novos recebimentos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR